



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE

FORMIGA - MG PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16 /2025

APROVADO

Em 18 / 11 / 25

Presidente da Câmara

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º Os artigos 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. Ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo das carreiras de Fiscal Sanitário, Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Obras, Fiscal de Meio Ambiente, Fiscal de Meio Ambiente e Limpeza e Agente de Trânsito e Transporte, no efetivo exercício das funções do cargo efetivo, fica assegurado o pagamento da GEPI – Gratificação para Estímulo à Produção Individual.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo, será estendido aos servidores que exercerem o cargo efetivo de Fiscal no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

§ 2º O benefício também será estendido aos servidores admitidos por meio de contrato administrativo para as funções dispostas no caput e § 1º.

Art. 89. A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor total de R\$ 884,03 (oitocentos e oitenta e quatro reais e três centavos), reajustado anualmente pelo mesmo índice e data da revisão geral dos vencimentos dos agentes públicos, a ser pago conforme critérios definidos em Decreto Municipal, referente aos servidores da Administração Direta, e critérios definidos por Portaria, no caso dos servidores da Administração Indireta.

Art. 90. Deverá ser expedido Decreto Municipal ou Portaria, no caso da Administração Indireta, específico para cada área de fiscalização, onde serão definidos os critérios objetivos para a avaliação mensal do cumprimento das metas da produção individual, sendo dotado de percentuais para cada critério, podendo ainda serem definidos pesos para a obtenção de cada percentual.

§ 1º O somatório dos percentuais definidos no caput deste artigo, limitam-se a 100%, que corresponderá à totalidade do valor estipulado no artigo 89.

§ 2º O Decreto ou Portaria de que trata o caput deste artigo, deverá ser expedido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 91. O pagamento da gratificação ocorrerá no mês subsequente e será realizada conforme critérios e condicionantes do Decreto/Portaria, consoante efetiva avaliação mensal de cada servidor.

Art. 92. Somente será devida a gratificação enquanto os servidores estiverem pleno exercício específico das funções e no cumprimento das metas e critérios estipulados no Decreto ou Portaria, cessando quando o servidor estiver afastado para qualquer fim.

Art. 93. A gratificação de que trata esta subseção é de caráter transitório e não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum fim.



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 94. Para a apuração da gratificação de natal, bem como quando da concessão de férias regulamentares e/ou abono pecuniário, deverá ser pago o valor obtido pela média aritmética simples da gratificação percebida no período aquisitivo.

Art. 95. O valor da gratificação deverá ser proporcionalmente ajustado, para os casos de servidores que laborem em jornada inferior a 40 horas semanais.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 96, 97, 98 e 99, além do Anexo I, da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês de publicação.

Formiga, 24 de outubro de 2025.

LAERCIO DOS
REIS
GOMES:76137139620
139620

Assinado de forma
digital por LAERCIO
DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.10.24
09:41:46 -03'00'
LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga





MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 152/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 24 de outubro de 2025

Senhor Presidente,



Por intermédio do presente, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se almeja alterar dispositivos da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, para fins de adequações no benefício da GEPI – Gratificação para Estímulo à Produção Individual, especialmente para incluir o benefício da gratificação aos Agentes de Trânsito e Transporte, bem como os servidores admitidos por meio de contrato administrativo – contrato temporário.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

LAERCIO DOS
REIS
GOMES:76137139
620

Assinado de forma digital
por LAERCIO DOS REIS
GOMES:76137139620
Dados: 2025.10.24
09:41:30 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Exmo. Sr.
Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICIPIO DE FORMIGA
CNPJ Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro
35570-128 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 21 de outubro de 2025.

DE: Departamento de Orçamento
PARA: Gabinete Municipal

Atendendo solicitação do Gabinete Municipal, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, informamos que os cálculos foram baseados no número de servidores pelas secretarias, bem como o valor da GEPI usado foi informado pela secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, a saber:

Valor GEPI: R\$ 884,03

Número de Funcionários: 7

PERÍODO DE 01/11/2025 ATÉ 31/12/2025

VENCIMENTOS = R\$ 884,03 x 02 meses	= R\$ 1.768,06
Férias = R\$ 884,03 x 02/12 x 1/3	= R\$ 196,45
13º sal. = R\$ 884,03 x 02/12	= R\$ 147,34
TOTAL	=R\$ 2.111,85

R\$ 14.782,95 (7 funcionários) representa 0,0045% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada.

Conclui-se que, o impacto financeiro para atender o Projeto de Lei pretendido, será de **R\$ 14.782,95**, no período e 01/11/2025 a 31/12/2025.

Atenciosamente,

Amanda de Souza Santos
Departamento de Orçamento



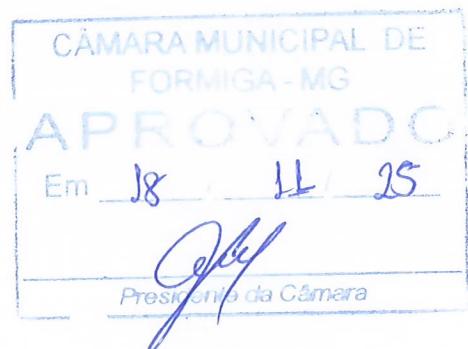
Presidente da Câmara

Assinantes

- ✓ AMANDA DE SOUZA SANTOS

Assinou em 21/10/2025 às 11:31:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, AMANDA DE SOUZA SANTOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Veracidade do documento



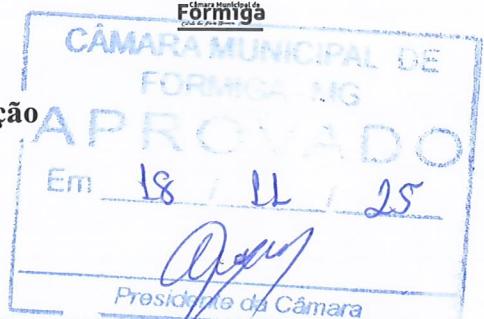
Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

06P W2Y LD8 KYE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 223/2025

Projeto de Lei Complementar nº 016/2025

Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, tem por finalidade alterar a Lei Complementar nº 41/2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Formiga/MG, para ampliar o benefício da Gratificação para Estímulo à Produção Individual (GEPI).

Fundamentação:

A Comissão, por todos os seus membros, é favorável ao referido projeto, visa alterar a Lei Complementar nº 41/2011, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Formiga/MG, para ampliar o benefício da Gratificação para Estímulo à Produção Individual (GEPI). A proposta inclui entre os beneficiários os Agentes de Trânsito e Transporte e os servidores contratados temporariamente que exerçam funções de fiscalização. O valor da gratificação será de R\$ 884,03, reajustado anualmente, e seu pagamento dependerá do cumprimento de metas e critérios definidos por Decreto ou Portaria. O impacto financeiro estimado é de R\$ 14.782,95 para o período de novembro a dezembro de 2025, representando 0,0045% da receita corrente líquida.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto e da emenda a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de novembro de 2025.

Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente

Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Relator

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

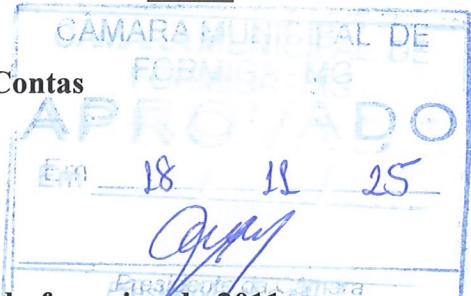
Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 223/2025



Projeto de Lei Complementar nº 016/2025

Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Autor: Poder Executivo

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 016/2025 tem por objetivo introduzir alterações na Lei Complementar nº 041/2011, que contém o Estatuto do Servidor Público do Município de Formiga/MG.

Fundamentação:

A referida proposição visa introduzir alterações no bojo da Lei Complementar nº 041/2011, que contém o Estatuto do Servidor Público do Município de Formiga/MG, especificamente para ampliar o benefício da Gratificação para Estímulo à Produção Individual (GEPI), incluindo entre os beneficiários os Agentes de Trânsito e Transporte e os servidores contratados temporariamente que exerçam funções de fiscalização.

Para subsidiar a análise da matéria, através do Ofício nº 253/2025/SCMF, a Vereadora Joice Alvarenga solicitou a manifestação do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga/MG – SINTRAMFOR. Em resposta, por meio da correspondência datada de 04/11/2025, o Presidente do SINTRAMFOR, Sr. Natanael Alves Gonzaga, informou que a proposição “é um requerimento dos servidores em questão que há um ano vem sendo pleiteado”, e ainda que “o sindicato não se opõe a deliberação do referido PL”.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 11 de novembro de 2025.

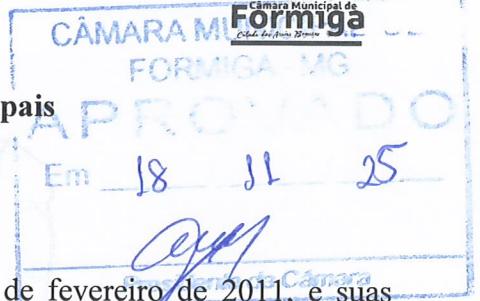
Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente

Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga
Relatora

Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 223/2025

Projeto de Lei Complementar nº 16/2025

Ementa: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

Autor: Prefeito Municipal de Formiga

Relatório:

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, encaminhado pela Mensagem nº 152/2025, tem por finalidade alterar dispositivo da Lei Complementar nº 41/2011, ampliando o alcance da Gratificação para Estímulo à Produção Individual – GEPI para os Agentes de Trânsito e Transporte, bem como para servidores contratados temporariamente que exerçam as mesmas funções. A Vereadora Joice Alvarenga enviou o projeto ao SINTRAMFOR por meio do Ofício nº 253/2025/SCMF, solicitando manifestação. Em resposta, o sindicato, por meio de ofício datado de 04 de novembro de 2025, informou não se opor à deliberação do projeto, destacando que a alteração atende reivindicações dos servidores. A proposta com o valor da GEPI fixado em R\$ 884,03, reajustado anualmente no mesmo índice aplicado à revisão geral dos vencimentos, é acompanhada de estimativa de impacto financeiro elaborada pelo Departamento de Orçamento da Prefeitura.

Fundamentação:

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que altera a Lei Complementar nº 41/2011 para ampliar o alcance da Gratificação para Estímulo à Produção Individual – GEPI, assegurando isonomia entre servidores efetivos e contratados que desempenham as mesmas funções. A manifestação do SINTRAMFOR confirma que a proposta atende demanda dos servidores e não enfrenta oposição da entidade representativa. A matéria está acompanhada da necessária estimativa de impacto financeiro.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 13 de novembro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro